

1750, 18/10/2022, 09h06

Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

MENSAGEM N.º 007/2022

Belém, 04 de outubro de 2022.

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Revoga o art. 6º da Lei n.º 9.665, de 11 de janeiro de 2021, que Institui o Programa de renda cidadã "Bora Belém" para enfrentamento da pobreza, extrema pobreza e altera dispositivos da Lei n.º 9.491, de 16 de julho de 2019, e dá outras providências.

É sabido que o programa renda cidadã "Bora Belém" se encontra no âmbito dos benefícios eventuais, constituindo-se em provisão suplementar e provisória de assistência social, para garantir meios necessários à sobrevivência da família do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal que tenha sido agravado pela pandemia da covid-19, e assim amenizando as vulnerabilidades sociais.

Acrescente-se que a pandemia tornou mais latente as desigualdades sociais, impactando diretamente nas condições sociais das famílias e/ou indivíduos que são atendidos pela Política de Assistência Social-PAS, e os que perderam as suas principais fontes de renda.

Portanto, é urgente minimizar os impactos deste cenário na vida das famílias, adotando diferentes estratégias para a viabilização da Proteção Social em sua integralidade. Neste sentido, a PAS tornou-se primordial para a garantia do acesso a benefícios socioassistenciais.

Importante destacar dados estatísticos desta municipalidade. No Município de Belém existem 380.428 pessoas em situação de extrema pobreza

 **Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496



e 68.746 em situação de pobreza. Assim, contabiliza-se 449.174 pessoas vivendo sem condições mínimas para manutenção básica. Considerando que a população estimada da cidade, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, é de 1.506.420 (um milhão quinhentos e seis mil quatrocentos e vinte), temos aproximadamente 67% das pessoas em situação precária de sobrevivência.

Diante da situação fática exposta, a legislação que norteia o benefício deve acompanhar as mudanças e as necessidades das famílias e/ou indivíduos atendidos/acompanhados pelos serviços socioassistenciais.

Ocorre que o art. 6º da Lei Municipal n.º 9.665, de 2021 estabelece a vedação de acumulação de benefícios que já tenham sido estabelecidos por leis de outros entes federados.

Com efeito, e diante das recentes alterações no programa Bolsa Família, agora denominado de programa Auxílio Brasil-PAB e das informações prestadas pela Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA, existem aproximadamente 9.000 (nove mil) famílias aptas a perceber o referido benefício, cumulando, portanto, benefícios e assim contrariando a regra tratada no art. 6º da Lei Municipal n.º 9.665, de 2021.

A não revogação do art. 6º da lei Municipal ora tratada impõe o não recebimento do benefício assistencial “Bora Belém”, quando a percepção de ambos os benefícios ainda não seria capaz de retirar os possíveis beneficiados da linha da extrema pobreza.

Assim é que venho, então, propor a Vv. Exas. o presente projeto de lei, com o escopo de que essa Casa altere a Lei Municipal n.º 9.665, de 2021, para que seja revogado em sua integralidade o art. 6º, visando permitir à compatibilidade na percepção de ambos dos benefícios do Programa renda cidadã “Bora Belém” e Auxílio Brasil, considerando que mesmo havendo a percepção de ambos os benefícios é insuficiente para retirar os munícipes da extrema pobreza.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de **Belém**
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Revoga o art. 6º da Lei n.º 9.665, de 11 de janeiro de 2021, que Institui o Programa de renda cidadã “Bora Belém” para enfrentamento da pobreza, extrema pobreza e altera dispositivos da Lei n.º 9.491, de 16 de julho de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o art. 6º da Lei n.º 9.665, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém